

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



FINANCIAMENTO COLETIVO.



INÍCIO

A partir de **15 de maio do ano eleitoral**, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- a) requerimento do registro de candidatura;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha, in casu: **"Doações para Campanha"**.



"A divulgação do serviço de financiamento coletivo de campanha (*crowdfunding* eleitoral) por pré-candidatos pode se iniciar em 15 de maio do ano eleitoral observando-se: (i) a vedação a pedido de voto; e (ii) **as regras relativas à propaganda eleitoral na internet**". Ac.-TSE, de 8.5.2018, na Cta nº 060023312.

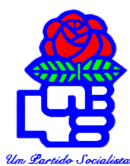
Se não for solicitado o registro da candidatura

as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato.

Prazo para arrecadar

Até quando a entidade arrecadadora poderá captar doações?

Os recursos arrecadados na modalidade de financiamento coletivo devem observar a regra geral para arrecadação de campanha, cuja data limite é até o dia da eleição.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



QUESTIONAMENTO.



Uma vez que as entidades de financiamento coletivo poderão arrecadar recursos até o dia da eleição, considerando que esses recursos somente estarão disponíveis aos candidatos após determinado período de tempo, as entidades arrecadadoras poderão depositar recursos na conta de campanha após as eleições?

Nos termos do art. 33 da Resolução -TSE nº 23.607/2019, partidos políticos e candidatos poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição, contudo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente até o limite para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.



Portanto, o candidato somente poderá receber recursos das entidades arrecadadoras, após a eleição, para quitar despesas de campanha contraídas e não pagas.



O candidato, beneficiário da doação, deve emitir um recibo eleitoral para cada doação obtida pela modalidade de financiamento coletivo?

Não! De acordo com o art. 3º, I, d, , da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a emissão obrigatória de recibo eleitoral, remanescente na Lei nº 9.504/1997, refere-se somente às doações estimáveis em dinheiro e às doações recebidas pela Internet mediante a utilização de cartões de crédito (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º e § 4º, III, b).



A entidade arrecadadora deve emitir recibo para o doador?

Sim, deve! A entidade arrecadadora deve emitir um recibo para cada doação, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do doador, com a indicação do nome completo, o CPF e o endereço;

II - identificação do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidato, e a eleição a que se refere;

III - valor doado;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



IV - data de recebimento da doação;

V - forma de pagamento;

VI - identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e

VII - referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido.



Esse recibo, emitido pela entidade arrecadadora, é o recibo eleitoral de campanha?

Não! O recibo de comprovação da doação, emitido pela entidade arrecadadora, é um recibo próprio e não se confunde com o recibo eleitoral de doação, emitido pelo candidato, por meio do SPCE, ou pelo partido, por meio do SPCA.



Como deve ser realizado o recebimento das doações na conta intermediária da entidade de financiamento coletivo?

Nos termos do art. 24, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os créditos recebidos na conta intermediária devem ser realizados por meio de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.



Quais dados da doação deverão ser divulgados?

O nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações.



As doações recebidas pelo financiamento coletivo de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.



As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.



O prazo a ser observado para o repasse de recursos arrecadados pela instituição arrecadadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira devem ser estabelecidos entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.



Incumbe à instituição arrecadadora encaminhar ao prestador de contas a identificação completa dos doadores, ainda que a doação seja efetivada por intermédio de cartão de crédito.

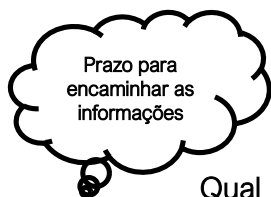
Partidos
Políticos



Os **partidos também podem** arrecadar por meio das entidades de financiamento coletivo.



O repasse dos recursos arrecadados deverá ser feito, obrigatoriamente, em favor da conta eleitoral “Doações para Campanha”.



Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo encaminharem as informações sobre as doações aos candidatos e partidos?



No ato da doação, inteligência do art. 22, V, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



Deverá ser **utilizada a transferência eletrônica** bancária entre a conta intermediária da entidade de financiamento coletivo e a conta de campanha do candidato ou do partido político.



No momento do repasse ao candidato ou ao partido político, a instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, os doadores relativos ao crédito na conta bancária do destinatário final.



Lançamento na Prestação de Contas.



Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos e partidos políticos.



Das taxas, tarifas.



As taxas cobradas pelas instituições arrecadoras deverão ser consideradas despesas de campanha eleitoral e lançadas na prestação de contas de candidatos e partidos políticos, sendo pagas no prazo fixado entre as partes no contrato de prestação de serviços.



Durante o período de pré-candidatura, a entidade arrecadadora de financiamento coletivo poderá cobrar um pacote prévio de tarifas, a fim de evitar possível inadimplência no caso de a candidatura não ser efetivada pelo TSE?

Não há regulamentação pela Justiça Eleitoral das condições contratuais relativas à cobrança de taxas administrativas aplicadas à arrecadação para pré-candidatos. Esse assunto deverá ser estabelecido em contrato entre o pré-candidato e a entidade arrecadadora.



No caso de a candidatura ser efetivada, essas tarifas cobradas na pré-campanha deverão ser posteriormente incluídas como despesas de campanha?



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



Sim! No caso de efetivação da candidatura do pré-candidato, depois de cumpridos os requisitos dispostos nas alíneas a até c, I, art. 3º da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os recursos arrecadados pela entidade de financiamento coletivo deverão ser transferidos aos candidatos (art. 22, §4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

➡ Essas doações deverão ser lançadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) pelo seu valor bruto, por meio de registro individualizado por doação, e as taxas cobradas pelas entidades deverão ser lançadas como despesas de campanha eleitoral, conforme o art. 23 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.



As entidades de financiamento coletivo deverão dar ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas cobradas pela realização do serviço.



Das doações oriundas de fontes vedadas.



➡ A entidade de financiamento coletivo é responsável pela verificação de doações oriundas de fontes vedadas?

Sim! Nos termos do art. 22, VII, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, um dos requisitos para a adoção de financiamento coletivo é a não incidência de:

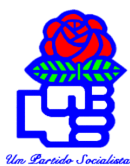
- recursos de pessoas jurídicas;
- recursos de origem estrangeira; e
- pessoa física permissionária de serviço público.

Não pode!



➡ O candidato e o partido são isentos da responsabilidade de arrecadação pelas entidades de financiamento coletivo quando oriunda de fonte vedada?

Não! O candidato e o partido político respondem solidariamente pelas doações oriundas de fonte vedada, cabendo a eles aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha, nos termos do art. 31, §11, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT - DIRETÓRIO NACIONAL



O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.



Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



Relatório financeiro.

↳ O relatório financeiro deverá ser encaminhado pelo candidato ou pelo partido em até 72 horas a contar da data do crédito do recurso na conta de campanha do candidato, efetuado pela entidade de financiamento coletivo.

Recursos arrecadados pelo vice.

↳ No caso de contratação direta com o candidato a vice e consequente arrecadação em seu benefício, o arquivo a ser enviado ao prestador de contas e à Justiça Eleitoral deverá identificar o vice candidato que é o beneficiário direto da arrecadação.

Link para acessar a lista das empresas autorizadas a realizar o financiamento coletivo:



<http://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>

Material de consulta e apoio, com alguns excertos reproduzidos de forma parcial ou integral:

- 1- Lei 9.504/97;
- 2- Resolução 23.607/2019;
- 3- Site: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo> .

Material elaborado por: Bruno Ruas (Advogado - Assessor Jurídico do PDT Nacional).